



**ITEM  
ÚNICO**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-02-
448/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 042 /16  
 PROCESSO Nº 48 /16

COMISSÃO(ÕES) DE:  
 041 08/2016  
 PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências (Programa “PAIRE”), alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014.

O Vereador WAGNER FEITOZA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 162 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte inciso VI ao parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010:

“ARTIGO 8º - .....

PARÁGRAFO 1º - .....

VI. “PAIRE TRANSPORTE ESCOLAR” – destinado aos veículos utilizados para transporte escolar que estejam devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, aos quais serão reservadas vagas próximas ao portão dos estabelecimentos de ensino”.

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de julho de 2016.

Ver. WAGNER FEITOZA

Ver. DR. RICARDO YOSHIO

Ver. JOÃO GOMES



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
448/2016
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, com o propósito de regulamentar o estacionamento de veículos escolares nas proximidades das instituições de ensino.

Para que os estudantes possam embarcar e desembarcar com segurança, propomos a reserva de vagas próximas aos portões das escolas, de forma que o embarque e o desembarque dos alunos sejam feitos sempre pelo lado da calçada.

Entendemos que a medida ora proposta irá contribuir para a redução da possibilidade de acidentes envolvendo crianças e adolescentes, indo de encontro, portanto, aos anseios dos pais e responsáveis, bem como da comunidade escolar em geral.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 26 de julho de 2016.

Ver. WAGNER FEITOZA

Ver. DR. RICARDO YOSHIO

Ver. JOÃO GOMES

FLS. -04-  
448/2016  
Protocolo

Departamento Nacional de Tránsito

# SINALIZAÇÃO DE ÁREAS ESCOLARES

DENATRAN

Setembro de 2000

FLS. - 05 -
448/2016
Protocolo



***Incentivo ao uso do transporte escolar***

O uso do transporte coletivo escolar contribui muito para a organização do trânsito nas portas das escolas, nos horários de entrada e saída dos alunos por possibilitar a redução do volume de veículos particulares, além de dar condições para implantar uma programação de horários escalonados de chegada / saída dos veículos coletivos, a fim de garantir a segurança da operação de embarque / desembarque dos escolares e a fluidez do trânsito lindeiro.

Um sistema de transporte escolar deve ter qualidade:

- seguro, garantindo segurança pessoal dos alunos que deverão ser transportados em veículos com mecânica e equipamentos de segurança em perfeito estado, e conduzidos por motoristas devidamente treinados para essa finalidade;
- confiável, garantindo a assiduidade e pontualidade dos serviços;
- confortável, ofertando veículos limpos, com espaço suficiente para todos os escolares, com tempos de viagem e de espera baixos;
- econômico, com itinerários racionalizados de forma que os custos sejam baixos.

Este sistema de transporte de escolares é invariavelmente uma alternativa mais racional para o trânsito, principalmente nas grandes cidades, e pode ser:

- mais amparado, pois as vagas para estacionamento de veículos dessa modalidade de transporte em geral são mais próximas do portão da escola;
- mais prático, pois não há necessidade dos pais submeterem-se aos congestionamentos que se formam em torno das escolas;
- mais barato, pois não ocupa o tempo dos pais.

Pela sua importância e pela responsabilidade que envolve, o transporte escolar é regulamentado no CTB e deve possuir regulamento próprio em cada município.


Para incentivar o uso do transporte escolar, o órgão de trânsito, em conjunto com as escolas, deve adotar as seguintes medidas:

- reservar vagas internas ao terreno da escola para os veículos desse transporte e/ou regulamentar na via as vagas próximas ao portão da escola, de forma que os alunos embarquem / desembarquem sempre pelo lado da calçada. Deve-se utilizar o sinal R-6b (Estacionamento regulamentado) complementado com mensagem Ônibus ou perua escolar, acrescida dos períodos de entrada e saída de escolares (ver projeto-tipo);
- fiscalizar a qualidade e segurança do transporte, nos aspectos:
  - das condições mecânicas dos veículos, estabelecendo idade máxima para a frota e vistoriando periodicamente os itens relativos à segurança;
  - da existência e uso de equipamentos de segurança;
  - do comportamento dos condutores, verificando o prontuário, oferecendo treinamento e fazendo cumprir as exigências existentes no CTB;
- orientar a definição dos itinerários, de forma que seja seguro, eficiente e econômico.

**Lei Ordinária Nº 3050/2010 de 21/12/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 6910  
Mensagem Legislativa: 210  
Projeto: 1210  
Decreto Regulamentador: 661011

FLS. - 06 -
448/2016
Protocolo



INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROGRAMA "PAIRE")

**Revoga:**

L.O. Nº 1410/1995      L.O. Nº 1571/1997  
L.O. Nº 2865/2009      L.O. Nº 1160/1991  
L.O. Nº 2600/2007

**Alterada por:**

L.O. Nº 3482/2014

LEI MUNICIPAL Nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010  
(PROJETO DE LEI Nº 012/2010)  
(nº 002/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011  
Errata publicada em 20 de janeiro de 2011

**INSTITUI** o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI,  
Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Diadema.

**Art. 2º** - O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital.

**§ 1º** - As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.

**§ 2º** - As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes do Município.

**Art. 3º** - O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

**Art. 4º** - O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por esta Lei e demais a serem definidas por meio de Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga constantes nesta Lei e na legislação municipal em vigor.

~~**Art. 5º** - Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico.~~

~~**Parágrafo Único** - O período máximo permitido de estacionamentos por vaga será de 2 horas.~~

**Art. 5º.** Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico disponível, pagando a tarifa correspondente. *Redação dada pela Lei Municipal nº 3.482/2014*

**§ 1º.** A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público. *Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.482/2014*

**§ 2º.** Para garantir a rotatividade e a eficiência do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo em Diadema será de 02 (duas) horas. *Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.482/2014*

**§ 3º.** Poderá o Poder Executivo, respeitando as características da via, o fluxo e a intensidade de trânsito, observando o interesse público e mediante sinalização adequada, estabelecer período inferior ao previsto no parágrafo anterior para a permanência do veículo estacionado nas áreas de estacionamento rotativo existentes em Diadema. *Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.482/2014*

**§ 4º.** O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo, uma vez expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. *Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.482/2014*

**Art. 5º-A.** Os veículos que se encontrarem estacionados sem pagamento da tarifa ou que o tempo pago tenha expirado, serão notificados da irregularidade cometida pelos agentes públicos do Município ou pelos funcionários da concessionária e terão prazo pré-estabelecido para regularizarem sua situação junto ao sistema de estacionamento remunerado de Diadema. *Artigo e Parágrafos acrescidos pela Lei Municipal nº 3.482/2014*



**§ 1º.** Uma vez constatada a irregularidade, o usuário terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário do Aviso de Irregularidade, para efetuar o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização - TPU, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa correspondente a 1 (uma) hora de utilização do serviço.

**§ 2º.** Decorridos os prazos previstos no parágrafo anterior para o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização - TPU, nas hipóteses de que trata o inciso XVII, do artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro, os dados do veículo, com imagem e localização georeferenciada por satélite, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança de tarifa, serão encaminhados à Autoridade Municipal de Trânsito, para ser elaborada a correspondente autuação e, a partir dela, aplicar-se a penalidade de multa cabível.

**Art. 5º-B.** Observados os estudos técnicos que visem atender à demanda ou às características locais de rotatividade, fica o Poder Executivo autorizado a criar zonas de estacionamento rotativo na modalidade de bolsões de estacionamento em áreas públicas destinadas ao atendimento e à prestação de serviços à população. **Artigo e Parágrafo acrescidos pela Lei Municipal nº 3.482/2014**

**Parágrafo único.** O setor competente da Administração Pública Municipal procederá aos estudos técnicos indicativos das áreas que comportem a criação de bolsões de estacionamento e procederá à regulamentação específica para o estacionamento rotativo.

**Art. 6º -** A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

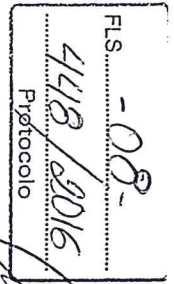
**§ 1º -** A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.

**§ 2º -** Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:

- I. O não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II. A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III. A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;¹
- IV. Fixação do cartão de estacionamento fora do veículo;
- V. Uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas;
- VI. For utilizado mais de uma vez o mesmo sistema adotado;
- VII. Houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;
- VIII. O veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro.

**Art. 7º -** À Prefeitura do Município de Diadema ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.

**Art. 8º -** Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários no Sistema de Estacionamento Rotativo; os outros veículos obedecerão ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que demarcará os



locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo) e vertical, quando couber.

§ 1º - O Programa “PAIRE” estabelecerá 05 (cinco) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

- I. “PAIRE EMERGÊNCIA” – destinado ao uso de hospitais e farmácias;
- II. “PAIRE BANCO” – destinado ao estacionamento de veículos de valores;
- III. “PAIRE CARGA E DESCARGA” – destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;
- IV. “PAIRE DEFICIENTE FÍSICO” – destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal;
- V. “PAIRE IDOSO” – destinado aos veículos utilizados por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal.



§ 2º - Os veículos estacionados nas vagas de que trata o inciso III:

- I. Estarão sujeitos ao pagamento de preços públicos nos períodos compreendidos entre 6:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta feira e das 6:00 às 13:00 aos sábados, a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo;
- II. Deverão ainda, respeitar as restrições especiais constantes na legislação municipal.

~~§ 3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V, deverão exibir, além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.~~

§ 3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V do presente artigo ficam isentos do pagamento do preço público estabelecido na presente Lei e deverão exibir credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização. *Redação dada pela Lei Municipal nº 3.482/2014*

§ 4º – A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento de Trânsito Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II. Rasurada ou falsificada;
- III. Em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.

§ 5º - A credencial de que trata o parágrafo terceiro somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo Internacional de Acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda Idoso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.

**Art. 9º** - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

**§ 1º** - Para terem direito à gratuidade prevista no “caput” deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.

**§ 2º** - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.

**§ 3º** - O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.

**§ 4º** - As motocicletas e similares que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento do preço público cobrado no Sistema de Estacionamento Rotativo.

**§ 5º** - O desrespeito aos espaços demarcados às motocicletas e similares, implicará o pagamento pela utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo, sujeitando os infratores às penalidades.

**Art. 10** - As vias e logradouros públicos que passarão a fazer parte do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, sem prejuízo das demais que vierem a ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 11** - Fica o Departamento de Trânsito autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida Lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A multa pela infração prevista no caput deste artigo corresponde à 100 (cem) Unidades Fiscais de Diadema - UFDs.

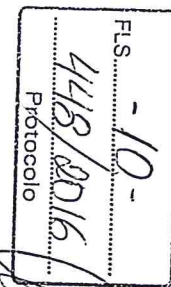
**Art. 12** - Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo instituído pela presente Lei, devendo apresentar o Certificado Atualizado de Transporte Escolar em Diadema - CATE - à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.

**Art. 13** - Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.


**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário que estiverem contidas na legislação municipal, especialmente a Lei nº 1.160, de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações.

Diadema, 21 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



FLS. - 11 -
448 / 2016
Protocolo



ANEXO I  
RELAÇÃO DE RUAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO  
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO  
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

1. BAIRRO CENTRO

Avenida Alda  
Rua Graciosa  
Avenida Nossa Senhora das Vitórias  
Avenida São José  
Rua São Jorge  
Avenida Santa Maria  
Rua São Judas Tadeu  
Rua Isaurino Lopes da Silva  
Rua Arthur Sampaio Moreira  
Rua Manoel da Nóbrega  
Rua Felipe Camarão  
Rua Regente Feijó  
Rua José de Alencar  
Rua Carmine Flauto  
Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel  
Rua dos Rubis  
Rua Sílvio Donini  
Rua Antonio Doll de Moraes  
Rua Alzira  
Rua Professora Vitalina Caiaffa Esquivel  
Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos  
Rua das Turmalinas  
Rua das Pérolas  
Rua das Esmeraldas  
Avenida Prestes Maia  
Avenida Sete de Setembro  
Rua Almirante Barroso  
Rua Cidade de Ribeirão Pires  
Rua Cidade de Suzano  
Rua Tiradentes  
Rua Orense  
Rua Salgado de Castro  
Rua Vereador Gustavo Sonnewend Neto  
Rua Estados Unidos  
Rua Dona Amélia Eugênia  
Rua São Joaquim  
Rua Oriente Monti  
Rua São Luiz  
Rua Tiradentes  
Rua São Pedro

2. BAIRRO CASA GRANDE

Rua Anita Malfati  
Rua São Leopoldo  
Rua Pau do Café  
Av. Casa Grande

FLS. - 125
448/2016
Protocolo

3. BAIRRO INAMAR

Av. Antonio Sylvio C. Bueno  
Rua Espiga

4. BAIRRO ELDORADO

Av. N. Sra. Dos Navegantes  
~~Av. Frei Ambrósio de Oliveira Luz~~ (Av. excluída pela Lei Municipal nº 3.482/2014)  
Rua Manoel de Almeida  
Rua André Mussolini  
Rua Manoel Motta

5. BAIRRO CANHEMA

Av. D. João VI  
Rua Hungria  
Rua Santa Clara  
Rua Santa Bernadete

6. BAIRRO TABOÃO

Av. das Ameixeiras  
Rua Paraguai  
Rua Noruega  
Av. Paranapanema  
Rua das Figueiras  
Av. D. João VI  
Av. Almiro Sena Ramos  
Av. Prestes Maia  
Rua das Jaboticabeiras  
Rua România  
Rua Polônia  
Av. Amaro Cavalcanti de Albuquerque

7. BAIRRO CAMPANÁRIO

Av. Paranapanema  
Av. Brasília  
Rua Albatroz  
Rua Juruá  
Rua Gaivota  
Rua Ibicui  
Rua Purus

Rua Javari  
Rua Rio Pardo

8. BAIRRO PIRAPORINHA (VILA SÃO JOSÉ)

Av. Fagundes de Oliveira  
Rua Brejaúva  
Rua dos Jasmins  
Rua Miosótis  
Rua dos Ipês  
Rua Vereador Júlio Agostinho  
Rua dos Crisântemos  
Rua Bocaiúva  
Rua Indaiassu  
Rua Guaricica  
Rua Jerivá

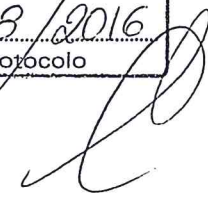
9. BAIRRO PIRAPORINHA

Av. Piraporinha  
Av. Casa Grande  
Av. Encarnação  
Av. Fagundes de Oliveira  
Rua João Mendes  
Rua Baibiris  
Rua Cariris  
Rua Tabajaras  
Rua Caiapós  
Rua José R. Oliveira  
Praça Rui Barbosa  
Rua Johann Kuzolitz  
Travessa Roberto  
Rua Jurubatuba  
Rua Moinho Fabrini  
Rua dos Escudeiros  
Rua Bartira  
Rua Daniel Nunes de Castro  
Rua Júlio Campos Rodrigues

10. BAIRRO SERRARIA

Av. Lico Maia  
Av. José Bonifácio  
Av. Rotary  
Av. Toro  
Av. Poeta Francisco das Chagas Fonseca  
Praça Poeta Mário Quintana  
Rua Guarani  
Rua Álvares Cabral  
Rua Tibiriçá.

FLS. -13-
448/2016
Protocolo





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 16
448/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/16 - PROCESSO Nº 448/16

O Vereador WAGNER FEITOZA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências (Programa “PAIRE”), alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014.

Propõem os Autores a criação de um novo tipo de estacionamento, na seguinte conformidade:

“PAIRE TRANSPORTE ESCOLAR” – destinado aos veículos utilizados para transporte escolar que estejam devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, aos quais serão reservadas vagas próximas ao portão dos estabelecimentos de ensino”.

Examinando o texto da Lei a ser alterada, percebeu este Relator que o parágrafo 1º do artigo 8º faz menção a cinco tipos de estacionamento, sendo que, a partir da criação desta nova modalidade, passarão a existir seis tipos de estacionamento, motivo pelo qual achamos por bem apresentar a seguinte Emenda:

## EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 8º - .....

PARÁGRAFO 1º - O Programa “PAIRE” estabelecerá 06 (seis) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

.....”

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, fixando e sinalizando os locais de estacionamento de veículos, os limites das “zonas de silêncio” e do trânsito e tráfego em condições especiais.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 17
448/2016
Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 042/16):

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 16 de agosto de 2016.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 18
448/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/16 - PROCESSO Nº 448/16

Apresentaram o Vereador WAGNER FEITOZA E OUTROS o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências (Programa “PAIRE”), alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014.

Pretendem os Autores que o Programa “PAIRE” passe a contar com mais um tipo de estacionamento denominado “PAIRE TRANSPORTE ESCOLAR”, destinado aos veículos utilizados para transporte escolar que estejam devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, aos quais serão reservadas vagas próximas ao portão dos estabelecimentos de ensino.

Trata-se, no entender deste Relator, de medida bem-vinda e que decerto contribuirá para a não ocorrência de acidentes envolvendo crianças e adolescentes, já que, como explicam os Autores, em sua justificativa, o embarque e o desembarque dos alunos serão sempre efetuados pelo lado da calçada.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 16 de agosto de 2016.

Ver. DR. RICARDO YOSHIO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 19
448/2016
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 042/16  
PROCESSO Nº 448/16

INTERESSADOS: Ver. WAGNER FEITOZA E OUTROS

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências (Programa “PAIRE”), alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador WAGNER FEITOZA E OUTROS, alterando a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências (Programa “PAIRE”), alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014.

Os Autores estão criando um novo tipo de estacionamento pertencente ao Programa “PAIRE”, a saber, a modalidade “PAIRE TRANSPORTE ESCOLAR”, destinada aos veículos utilizados para transporte escolar que estejam devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, aos quais serão reservadas vagas próximas ao portão dos estabelecimentos de ensino.

Convém observar que, em setembro do ano de 2.000, o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – lançou uma cartilha versando sobre a sinalização de áreas escolares, estabelecendo que, dentre outras medidas destinadas a incentivar o uso do transporte escolar, o órgão de trânsito, em conjunto com as escolas, deverá regulamentar na via as vagas próximas ao portão da escola, de forma que os alunos embarquem/desembarquem sempre pelo lado da calçada.

Conclui-se, portanto, que a medida ora proposta está em conformidade com as determinações de referido órgão técnico federal.

Estando de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, item 12, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 16 de agosto de 2.016.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador IV



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 20
448/2016
Protocolo

## **PARECER DA ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2016 – PROCESSO Nº 448/2016.**

Cuida-se de Projeto de Lei, do Vereador Wagner Feitoza, dispondo sobre a alteração da Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, alterada pela Lei n 3.482, de 09 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas Vias e Logradouros e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura, conforme explica o DD. Vereador é o de regulamentar o estacionamento de veículos escolares nas proximidades das instituições de ensino para que os estudantes possam embarcar e desembarcar com segurança.

Com esse propósito, o nobre Vereador propõe a reserva de vagas próximas aos portões das escolas, de forma que o embarque e desembarque de alunos ocorram sempre pelo lado da calçada.

O Projeto de Lei pretende inserir o inciso VI ao parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 3.050/2010, criando no âmbito do Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento “PAIRE” a modalidade “PAIRE TRANSPORTE ESCOLAR” de estacionamento, destinado aos veículos credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal utilizados para o transporte escolar, reservando-lhes vagas de estacionamento próximas aos portões dos estabelecimentos de ensino.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 42/2016, na forma como se acha redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para ocorrer às despesas dela decorrentes.

**É o PARECER.**

Diadema, 17 de agosto de 2016.

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 21
448/2016
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 042/2016**

**PROCESSO Nº 448/2016**

**AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA**

**ASSUNTO: ALTERA LEI Nº 3.050/2010, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO.**

**RELATOR: VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 042/2016 de autoria do Ver. Wagner Feitoza e outros, que versa sobre a alteração da Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e Logradouros do Município e deu outras providências.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, dispondo sobre a alteração da Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu no Município o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas Vias e Logradouros e deu outras providências.

Conforme expõe o DD. colega Vereador, o presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o estacionamento de veículos escolares no Município de modo a reservar-lhes vagas de estacionamento próximas aos portões das instituições de ensino.

A medida visa a segurança dos alunos, visando garantir que o embarque e o desembarque dos mesmos seja sempre feito do lado da calçada.

A propositura insere ao §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.050/2010, o inciso VI, que insere um novo tipo de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	22
448/2016	
Protocolo	

estacionamento ao lado dos outros cinco existentes no Programa “PAIRE”, sendo aquele denominado “PAIRE TRANSPORTE ESCOLAR”.

O “PAIRE TRANSPORTE ESCOLAR” é destinado aos veículos utilizados para transporte escolar que estejam devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, aos serão reservadas vagas próximas aos portões dos estabelecimentos de ensino.

Quanto ao mérito, este Relator considera oportuno o presente Projeto de Lei, uma vez que promove a segurança de crianças e adolescentes em nosso Município.

No que respeita ao aspecto econômico, posiciono-me favoravelmente à aprovação do projeto de lei em consideração, em face da existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer à despesas dela decorrentes.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2016, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 17 de agosto de 2016.

## **VEREADOR LÚCIO DE ARAÚJO RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2016, que versa sobre a alteração da Lei nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.482/2014, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e Logradouros e deu outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

**Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel  
(Presidente)**

**Ver. Josa Queiroz  
(Membro)**